



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20758.09668-69

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

**II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.**

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 1º do art. 1º prevê que se houver o pagamento antecipado nas licitações e contratos, e houver inexecução do objeto, deverá ser exigida a devolução integral do valor antecipado.

Ocorre que a “devolução integral” não permite considerar que seja amparada nessa hipótese a devolução em valores corrigidos monetariamente,o



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que poderá gerar situações inusitadas: a Administração paga antecipadamente, o contratado não executa ou entrega o bem, o tempo passa – um ano, dois, três – e o valor pago passa a ser “capital de giro” do inadimplente, que não será obrigado, sequer, a devolvê-lo com correção monetária.

Para evitar esse risco, é necessário o presente ajuste.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM  
PT/RS



SF/20758.09668-69